

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.01 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO CONTRATO 155/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 155/2019

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ Nº:07.248.071/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OBRAS ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL, PROJETOS E EXECUÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VIGENCIA DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.00.00	583	507
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.39.00.00	586	507
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.51.00.00	857	507

VALOR TOTAL: **R\$130.063.05** (Cento e trinta mil sessenta e três reais e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, TOMADA DE PREÇOS 005/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 13 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2172019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo da Tomada de Preços nº005/2019, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor:	Edson Hugo Manueira
---------	---------------------

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.02 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Fiscal Titular:	Luiz Garcia de Lemos	Cargo	Engenheiro Civil
------------------------	----------------------	--------------	------------------

Fiscal Suplente:	Abefferson Imperial da Silva		Cargo	Supervisor Técnico de Obras
Processo Administrativo	101/2019	Modalidade Licitação	Tomada de Preço nº. 005/2019	
Contrato Administrativo	155/2019	Vigência Contratual	12 meses	
Objeto Licitado/ Contratado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OBRAS ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL, PROJETOS E EXECUÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR			
Contratado	Stel Sistemas Elétricos Ltda			
Valor Total	R\$130.063,05(Cento e trinta mil sessenta e três reais e cinco centavos).			

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização dos serviços;

V – cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VI – analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;

VII – acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

VIII – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

IX – receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

X – viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

XI – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XII – determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XIII – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XIV – comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu Superior Imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;

XV – acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento dos serviços;

XVI – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

XVII – solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

XVIII – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

XIX – verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.03 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

XX – verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado e Lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

XXI – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XXII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI – encaminhar ao Departamento de Licitação eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro formulados pela contratada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 13 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Luiz Garcia de Lemos
Eng. Civil

Abefferson Imperial da Silva
Sup. Técnico de Obras

DECRETO Nº 240/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação da UNIFICAÇÃO do Lote de Terras sob nº 1-B/1-C com área de 658.596,620M², Lote de Terras sob nº 1/E/X com área de 110.000,00M² e do Lote de Terras sob nº 1/E/Y-A com área de 13.625,656M², passando para Lote de Terras sob nº 1-B/1-C-1/E/X-1/E/Y-A, com a área de 782.222,276M², situados na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO a UNIFICAÇÃO do Lote de Terras sob nº 1-B/1-C com área de 658.596,620M², Lote de Terras sob nº 1/E/X com área de 110.000,00M² e do Lote de Terras sob nº 1/E/Y-A com área de 13.625,656M², passando para Lote de Terras sob nº 1-B/1-C-1/E/X-1/E/Y-A, com a área de 782.222,276M², situados na Gleba Pau D'Alho, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. DANIEL SANGUINO E OUTRO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 807.070.929-49, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.04 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 242/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob nº 07, Quadra 07, com área de 251,74M², passando para Lote de Terras sob nº 07-A, com a área de 125,94M² e Lote de Terras sob nº 07-B, com área de 125,80M², situado no Residencial Eldorado, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob nº 07, Quadra 07, com área de 251,74M², passando para Lote de Terras sob nº 07-A, com a área de 125,94M² e Lote de Terras sob nº 07-B, com área de 125,80M², situado no Residencial Eldorado, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome de V. JOSÉ FIGUEIREDO CONSTRUTORA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 331.357.362/0001-68, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao prefeito EDSON HUGO MANUEIRA (03), três diárias para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA - PR, para tratar de assuntos de interesse do município, com saída dia 08.12.2019 e retorno dia 11.12.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 434/2019 – Gabinete – Protocolo Geral nº 2838/2019.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 16 de Dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.05–SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 184/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI** (02), duas diárias para custeio de viagem até a cidade de **CAMPINAS – SP, para levar paciente à consulta médica**, com saída dia 03.11.2019 e retorno dia 05.11.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 612/2019 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 2566/2019.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 28 de Novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL -

PORTARIA Nº 212/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI** (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de **CURITIBA– PR, para levar paciente em consulta médica**, com saída dia 17.11.2019 e retorno dia 18.11.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 638/2019 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 2725/2019.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 09 de Dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.06 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 213/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI** (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA– PR, **para levar paciente em consulta médica**, com saída dia 26.11.2019 e retorno dia 27.11.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 657/2019 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 2727/2019.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 09 de Dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL –

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.07 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 234/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 554/2019 de 21 de novembro de 2019, conforme Artigo 5º, § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos e § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Descrição		Fonte		Valor
02.003.04.122.0004.2005	Manutenção das Atividades da Assessoria Administrativa			
3.3.90.30.00.00	29 MATERIAL DE CONSUMO	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 4.000,00
03.001.12.122.0016.2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			
3.3.90.30.00.00	69 MATERIAL DE CONSUMO	103	5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB	R\$ 22.000,00
3.3.90.39.00.00	79 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO 25%	R\$ 7.000,00
04.002.10.301.0020.2033	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.90.39.00.00	379 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 41.500,00
05.005.08.244.0022.2110	Manutenção das Atividades do Centro de Referência e Assistência Social			
3.3.90.39.00.00	510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 3.000,00
3.3.90.40.00.00	512 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 300,00

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.08 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



06.001.15.122.0013.2054 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria					
3.3.90.39.00.00	557	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	R\$ 200,00
06.002.15.452.0013.2057 Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos					
3.3.90.39.00.00	575	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 10.000,00
06.004.18.542.0011.2061 Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente					
3.3.90.39.00.00	617	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 20.000,00
07.001.04.122.0009.2064 Manutenção das Atividades de Serviços Rodoviários					
3.3.90.30.00.00	647	MATERIAL DE CONSUMO	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 2.000,00
SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES					R\$ 110.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais) como anulação PARCIAL.**

I - ANULAÇÃO PARCIAL

04.002.10.301.0020.2033 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.3.90.30.00.00	373	MATERIAL DE CONSUMO	494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 41.500,00
07.001.04.122.0009.2063 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento					
4.4.90.52.00.00	639	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 10.000,00
07.001.04.122.0009.2064 Manutenção das Atividades de Serviços Rodoviários					
3.3.90.14.00.00	642	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00	643	MATERIAL DE CONSUMO	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	R\$ 200,00
3.3.90.39.00.00	654	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 10.000,00
07.003.20.606.0009.2067 Manutenção das Atividades de Manutenção de Estradas					
3.3.90.39.00.00	684	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 10.000,00
08.001.04.122.0003.2070 Manutenção das Atividades da Divisão de Finanças					
3.3.90.30.00.00	689	MATERIAL DE CONSUMO	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
08.001.04.122.0003.2071 Manutenção das Atividades da Secção de Tesouraria					
3.3.90.14.00.00	698	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00	699	MATERIAL DE CONSUMO	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
08.001.04.122.0003.2074 Amortização de Outras Dívidas					
3.2.90.22.00.00	713	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 8.300,00

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.09 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



08.002.04.122.0003.2075		Manutenção das Atividades da Secção de Contabilidade			
3.3.90.14.00.00	718	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00	719	MATERIAL DE CONSUMO	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 5.000,00
SOMA DA REDUÇÃO					R\$ 110.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 05 do mês de Novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.10 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 010/2019

Dispõe sobre a aprovação o Plano de Ação para Adesão ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná- Incentivo CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabáudia- CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 339/2015.

Considerando a Deliberação N°084/2019 - CEDCA/PR

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 11 de Dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2019.

Eliane Aparecida da Silva
Secretaria do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1364 PÁG.11 –SEGUNDA -FEIRA – 16 -12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 011/2019

Dispõe sobre a aprovação o Plano de Ação para Adesão ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabáudia– CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 339/2015.

Considerando a Deliberação N°089/2019 - CEDCA/PR

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 11 de Dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2019.

Eliane Aparecida da Silva
Secretaria do CMDCA